



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA  
ADM 2013 – 2016



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0465/2013,

FAZENDA NOVA-GO, 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Certifico e dou Fé que nesta  
data a presente Lei foi publicada  
11/12/2013

Controle



“Autoriza a aquisição de área na sede do Município de Fazenda Nova/Go e dá outras providências.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA**, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, 20 Litros de uma área de 29.52.40 HÁ, localizada no imóvel Areias, deste Município, com as seguintes características e confrontações: “Inicia-se esta no marco 01 (um), cravado junto à margem direita do Córrego Vassoura; daí segue com o rumo de 16º13'13"SW, dividindo com o Sr. Mário Lopes, numa extensão de 57,30 metros até o marco 2 (dois) ainda na mesma confrontação com o rumo de 83º12'06"NW, numa extensão de 718,00 metros até o marco 3 (três), daí segue com o rumo de 07º06'21"SE, dividindo com o Sr. Joel Cláudio, numa extensão de 372,00 metros até o marco 4 (quatro), daí segue com o rumo de 85º04'58"NE, dividindo com o Sr. Sílvio Lopes e a Srª. Maria Luíza da Silva, numa extensão de 991,60 metros, até o marco 5 (cinco), daí segue com o rumo de 37º13'08"NE, dividindo com o Sr. Benedito Lourenço, numa extensão de 459,60 metros, até o marco 6 (seis), daí segue com o rumo de 82º59'55"NW, dividindo com Serranópolis, numa extensão de 115,00 metros até o marco 7 (sete), daí segue com o rumo de 32º08'04"SW, dividindo com o Sr. Oscar Pedro da Silva, numa extensão de 382,40 metros até o 8 (oito) cravado junto à margem esquerda do Córrego Vassoura; daí segue pelo veio d'água em direção a sua nascente até encontrar o marco 1 (um) onde se deu início a descrição do perímetro.” Imóvel de propriedade de Itamar Miguel de Moraes e Vanilda Pereira Matos de Moraes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA  
ADM 2013 – 2016



*GABINETE DO PREFEITO*

Parágrafo Único – Os 20 Litros a serem adquirida não poderá estar localizado em área de proteção ambiental permanente – APP ou reserva legal.

**Art. 2º** - O imóvel a ser adquirido pelo Município será utilizado para construção de casas populares destinados as pessoas carentes do Município.

**Art. 3º** - Para a efetivação da aquisição de 20 Litros de uma área de 29.52.40 HÁ, localizada no imóvel Areias, autorizada no art. 1º desta Lei, será nomeada uma Comissão Especial de Avaliação por ato do Chefe do Poder do Executivo, que deverá ser formada por pessoas que tenham conhecimentos sobre valores de mercado de imóveis, para proceder a avaliação do imóvel a ser adquirido, devendo ao final emitir um laudo de avaliação circunstanciado.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo indicará um representante para compor a Comissão Especial de Avaliação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA-GO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2013.**

**DANIEL MARTINS MARIANO**  
Prefeito Municipal

